

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 7111/2015 – mensagem substitutiva 62/2015**, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e dá outras providências.

**EMENTA – Altera o inciso II do § 1º do art. 3º.**

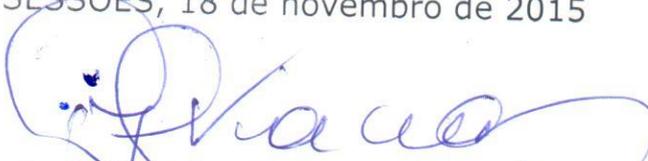
Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º, § 1º ”**

**II - Residencial social - quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial, habitado por usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), os que recebam benefício previdenciário de até 01 salário mínimo, bem como aqueles que obtiverem parecer favorável do Serviço Social do SANEP.**

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de novembro de 2015



**Luiz Henrique Viana**  
Vereador PSDB – Líder do Governo



**Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral**

Líder da Bancada do PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é apresentada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do projeto apresentado pelo executivo, possibilitando a inclusão do maior número de pessoas efetivamente de baixa renda na tarifa residencial social.



**Luiz Henrique Viana**  
Vereador PSDB - Líder do Governo



**Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral**  
Líder da Bancada do PSDB